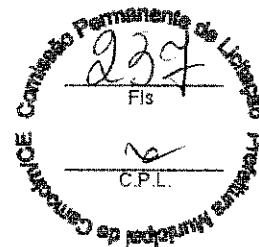




PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**



**TERMO DE CONTRATO Nº 2019.02.20.001 -03**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE, COM A M V COMERCIO DE PETROLEO LTDA , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Camocim/Ce, através da Secretaria de SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n - Centro - Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas de SAUDE, Sr (a). FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa A M V COMERCIO DE PETROLEO LTDA , com endereço na Rua Jose maria veras , 530, bairro: Centro, em Camocim, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.267.970/0001-60, representada por . ANTONIO MANOEL F VERAS FILHO, CPF nº 709.017.163-91, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2019.02.20.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo. ORDENADOR de Despesas da Secretaria de SAUDE do Município de Camocim - CE.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DIESEL S 10 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 410.040,00 (quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), conforme planilha em anexo.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do

*Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE / CEP 62.400-000*

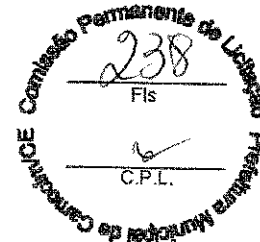
*(88) 3621-7075/3621-7074*

*www.camocim.ce.gov.br*

*J*



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**



Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar os produtos do objeto contratual;

4.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os fornecimentos deste objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAUDE, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Fornecer os produtos do objeto do Contrato, nos locais determinados pela Secretaria, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação do objeto contratual;

5.4 - Os pedidos de prorrogação do prazo dos fornecimentos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de fornecimento, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE SAUDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - O objeto da licitação será recebido pela SECRETARIA DE SAUDE, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos

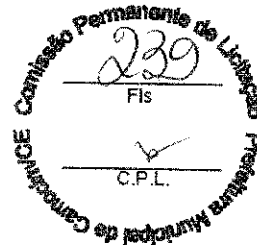
Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE / CEP 62.400-000 *etru*

(88) 3621-7075/3621-7074

www.camocim.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**



termos do Edital.

6.3.1 - O objeto licitado deverá ser fornecido no município, devendo o serviço ser efetuada, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente.

6.3.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.3.3 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

6.4 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que os produtos sejam fornecidos pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.5 - O fornecimento dos produtos deste objeto licitado se dará mediante expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor.

6.5.1 - Por ocasião do produto do objeto licitado, o contratado deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.5.2 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

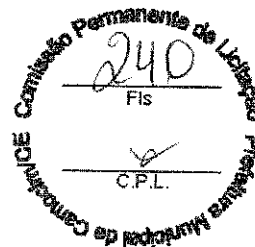
#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAUDE do Município de Camocim, que atestará o fornecimento do objeto licitado;

7.2 - Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE SAUDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as seguinte dotação orçamentária: 0702.10.301.1001.2.022; 0702.10.301.1001.2.025 e 0702.10.301.1001.2.022, Elemento de despesa: 33.90.39.00.



## **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso nos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**



c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Camocim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do



valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - As questões controversas oriundas deste Contrato serão resolvidas conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - Todas as questões a serem dirimidas serão vinculadas ao Edital que rege as cláusulas deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Camocim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**



Camocim/CE, 20 de março de 2019.

*Fernando Fernando*

FERNANDO WILSON FERNANDES  
SILVA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE SAUDE  
**CONTRATANTE**

*Antonio Manoel F. Veras*

ANTONIO MANOEL F VERAS  
FILHO  
A M V COMERCIO DE PETROLEO  
LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Silvane de S. Freixo Hempel*

Nome:

CPF: 844.437.003-82

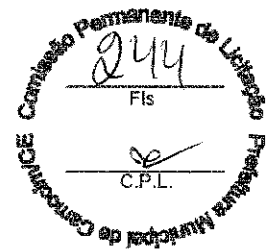
*Squilloir de Campos Carneiro dos Santos*

Nome:

CPF: 806203963-34



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**



**ANEXO DE CONTRATO Nº 2019.02.20.001-03**

**EMPRESA:** A M V COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**ORÇAMENTÁRIA Nº** 0702.10.301.1001.2.022; 0702.10.301.1001.2.025 e  
0702.10.301.1001.2.022

**ELEMENTO DE DESPESA Nº** 33.90.39.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SECRETARIA DE SAUDE- SEC ✓	LT	36.000	R\$ 4,02	R\$ 144.720,00
2	SECRETARIA DE SAUDE- MAC	LT	36.000	R\$ 4,02	R\$ 144.720,00
3	SECRETARIA DE SAUDE- PSF	LT	30.000	R\$ 4,02	R\$ 120.600,00
VALOR GLOBAL					R\$ 410.040,00

Camocim/CE, 20 de março de 2019.

*Fernando Wilson*

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAUDE